



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 003/2020.
Processo nº 021/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA. PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Araras**, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Alberto Jacovetti, casado, portador do RG nº 10.381.308-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 083.467.158-11, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Peru, 40, Vila Michelin, e Vice- Presidente, Vereador Eduardo Elias Dias, casado, brasileiro, portador do RG nº 11.976.170-1 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 967.994.638-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Café Filho, nº 28 Narciso Gomes, e Secretário Vereador Felipe Dezotti Beloto, casado, brasileiro, portador do RG 30.519.919-5 e do CPF 286.119.528-20, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Paul Harris, 200, apto 21, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, , de outro lado a empresa **Xerografia Informática Ltda**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua Ceará, 298, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 04.911.191/0001-02 e Inscrição Estadual sob o nº 708.051.240.119, neste ato, representada pelo Sócio Proprietário Thyago Luis Ribeiro, portador do RG nº 44.024.695-7 e CPF sob o nº 317.492.258-59, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Barroso, 237 Vale Verde, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 – O objeto deste contrato é prestação de serviços de locação de 01 (uma) máquina copiadora nova, sem opção de compra, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo os serviços de assistência técnica e fornecimento de todo o material de consumo necessário ao funcionamento da copiadora, tais como toner, cilindro, revelador e grampo, com exceção do papel de reprografia que será adquirido à parte pela Câmara Municipal de Araras, observando as especificações dos serviços no Anexo I do Pregão nº 003/2020 e do lance final da CONTRATADA encartada às fls. 186 do Processo nº 021/2020 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES

02.01 – As instalações efetuadas pela Contratada deverão ser supervisionadas e vistoriadas por funcionário designado pela contratante e aprovada pela Diretoria Administrativa e Financeira, dentro dos padrões exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PREÇOS

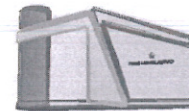
03.01 – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



04.01 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 664,17 (seiscentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), sendo o valor global do contrato R\$ 7.970,00 (sete mil, novecentos e setenta reais).

04.02 - O preço por folha de cópias excedentes à franquia de 12.000 (doze mil) cópias será de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01 - Os pagamentos serão realizados mensalmente após apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços, no dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo a primeira paga proporcionalmente à entrega da máquina.

05.02 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IGPM - FGV) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

06.01 – O serviço adjudicado à licitante deverá ter seu início em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ordem de serviço;

06.02 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com pagamento parcelado até o término da vigência do contrato.

06.03 - O presente contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 60 (sessenta) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

06.04 – Caso prorrogado, o preço será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9069/95 – tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

07.01 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízos das penalidades cabíveis, deverá:

07.01.01 – Rejeitá-lo em todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

07.01.02 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação de um profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

07.02 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes multas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

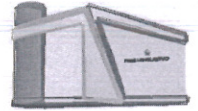


- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

08.01- São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato:

- a) respeitar as normas e procedimentos, inclusive de acesso às dependências da CÂMARA;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CÂMARA, ou ainda a terceiros, durante a execução deste Contrato;
- c) comunicar à CÂMARA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Licitação.
- e) efetuar, quando necessário, a substituição de partes e peças originais, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- f) realizar manutenções corretivas sem limites de chamado e uma preventiva mensal;
- g) executar os serviços de manutenções corretivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do chamado sem qualquer ônus adicional, no horário das 8h às 17h em dias úteis;
- h) caso a máquina locada pela Câmara Municipal de Araras venha paralisar por constantes defeitos técnicos e/ou que não tenham sido sanados no prazo, a CONTRATADA, deverá substituí-la num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por equipamento compatível, com a mesma capacidade e mesmas especificações constantes nos autos do Pregão 003/2020;
- i) A Contratada garantirá pela qualidade da execução dos serviços aplicados, se comprometendo à manutenção imediata em caso de quaisquer problemas que possam vir a ocorrer pelo período de vigência do contrato;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da CONTRATANTE.
- k) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- l) Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo seu acompanhamento e fiscalização.
- m) Manter durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento.
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem



poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

o) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

q) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.

r) Não transferir este Contrato nem subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual.

s) Atender as determinações da Contratante;

08.02 - São obrigações da Contratante:

a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;

b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.

c) Providenciar local e instalação elétrica necessária para o bom desenvolvimento do produto;

d) Testar, após instalação da máquina, os seus funcionamentos, na presença e com o funcionário designado pela CONTRATADA para dar sua aceitação expressa.

e) Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

f) providenciar apólice de seguro contra furto e incêndio, para garantir a recuperação do valor da máquina, caso ocorram tais eventos;

g) a máquina copiadora, objeto deste contrato será operada por funcionários da CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA, o treinamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

h) a máquina será mantida no local da instalação original. Caso haja necessidade de removê-la para outro local, a remoção será feita pela CONTRATADA, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após comunicado por escrito;

08.03 - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

09.01 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recusar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal no 8666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

10.01 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

10.02 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.01 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 08 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS


Eduardo Elias Dias
Vice - Presidente


Carlos Alberto Jacovetti
Presidente


Felipe Dezotti Beloto
Secretário

CONTRATADA

XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA.


Thyago Luis Ribeiro
Sócio - Proprietário

TESTEMUNHAS


Kelly Christina F. Floravante
Oficial Legislativo


Thiago Caetano L Costa
Oficial Legislativo